



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Distrital

Projeto de Lei nº PL 1706/2005

(Deputado Gim Argello)

No Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CDC e CCT.

Em 11/02/05

Geamari Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição de aparelho de radar móvel ou estático denominado "aparelho de reconhecimento ótico de caracteres" no Distrito Federal e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º - Fica proibido o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF de instalar radar móvel ou estático denominado "OCR-Optical Character Recognition" ou "aparelho de reconhecimento ótico de caracteres" nas vias públicas e rodovias do Distrito Federal, conforme estabelece o disposto no artigo 42 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1706 / 05
Fis. Nº 01 CAP

01/02/05 às 15:20

Jacobson

3630149



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa proibir a instalação de radar móvel no Distrito Federal, denominado "Optical Character Recognition - OCR" ou "aparelho de reconhecimento ótico de caracteres" nas vias públicas e rodovias do Distrito Federal. A medida visa proteger o motorista, com base no artigo 42 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor, *"in verbis"*:

*"Art. 42 - Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.*

*Parágrafo único - O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro ao que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável."*

Segundo informações o aparelho de reconhecimento ótico de caracteres é acoplado a um computador que contém um banco de dados do motorista e do veículo onde constata os débitos e imediatamente após o sensor detectar a placa do veículo, informa ao agente de trânsito os débitos existentes junto ao DETRAN-DF e ao parar o veículo, além de multar o condutor, encaminha o veículo para a apreensão, inclusive se detectar gases poluentes do veículo, colocando o motorista em total constrangimento e sem condições para sua defesa.

Quanto aos excessos de gases poluentes, em momento nenhum o DETRAN informa ao motorista sobre o assunto, cabendo-lhes o bom senso, neste caso educar e prevenir o condutor sobre o defeito mecânico existente e somente em caso de reincidência haverá a apreensão.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL N.º 1706/05
Fls. N.º 02

CMF



Vale ressaltar o empenho do DETRAN/DF para diminuir os acidentes de trânsito no Distrito Federal, bem como, as medidas para coibir os excessos de velocidades dos motoristas infratores em nossa Capital.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares a aprovarem o presente Projeto lei.

Sala das Sessões,

**GIM ARGELLO**  
*Deputado Distrital*

PROTOCOLO LEGISL	170
PL No	1706/05
Fis. N.º	03
	CAJ